



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
às <u>09:41</u> horas	Data <u>27/06/2023</u>
N <u>1309</u>	<u>2023</u>
Resposta: <u>Sim</u>	

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Prefeito Municipal: ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO

PRAÇA OSVALDO LOPES, 001 – CENTRO – CEP 29890000 - MONTANHA ESPÍRITO SANTO
PABX/TELEFAX (27)37542260 – FONE (27)37542268



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha, 27 de junho de 2023.

MENSAGEM N° 07/2023

Senhor Presidente,

o procedimento licitatório será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para análise e aprovação do PL, se necessário.

A Associação de Catadores de Resíduos Sólidos que atua na Usina, será totalmente protegida no processo licitatório, não trazendo para os seus membros nenhum prejuízo.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 07/2023 que dispõe sobre autorização para **PERMISSÃO DE USO** na operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Montanha.

Após estudos realizados pela Administração Municipal, ficou constatado da necessidade de que os serviços de tratamento de resíduos sólidos fossem realizados por uma empresa especializada nesta área, o que irá, com certeza, gerar uma economia substancial aos cofres públicos.

Esses estudos apontaram de forma bastante cristalina, de que o Município terá uma redução de custos no tratamento dos resíduos sólidos da ordem de **TRINTA A CINQUENTA POR CENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

O Município irá terceirizar o tratamento dos resíduos sólidos produzidos com bastante cautela, pois, como pode ser facilmente verificado no Projeto de Lei 07/2023 que ora encaminho para a apreciação dos ilustres legisladores, o procedimento licitatório será enviado **PREVIAMENTE** ao **Tribunal de Contas do Estado** para análise e aperfeiçoamento do PL, se necessário.

A Associação de Catadores de Resíduos Sólidos que atua na Usina, será totalmente protegida no procedimento licitatório, não trazendo para os seus membros nenhum prejuízo.

Devido a relevância da matéria, solicito que este PL seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Projeto de Lei nº 07/2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Permissão de Uso de bem público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e 8.987/1995, conceder **PERMISÃO DE USO** na operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, sediada na Rodovia Montanha/Mucurici, km 2,5, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período, através de ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Os bens móveis e imóveis vinculados a Usina serão cedidos a empresa vencedora da licitação com a finalidade de prestação do serviço público durante a vigência do termo de permissão, sendo que tais bens se empregados para finalidade diversa da pretendida, terá o termo de permissão extinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

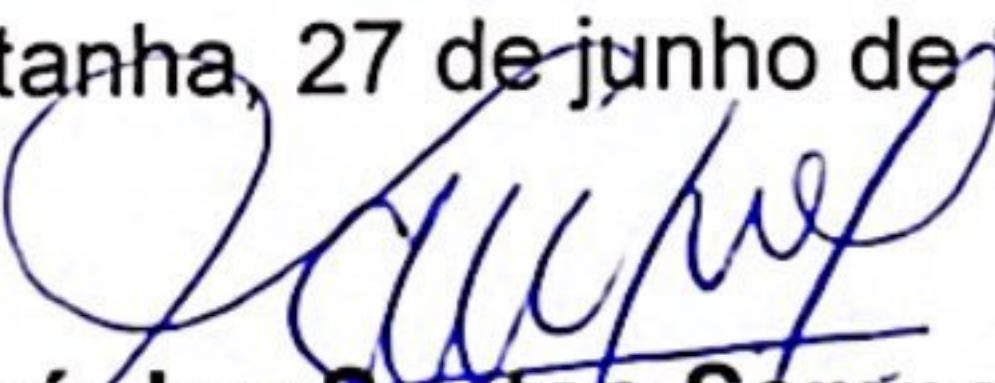
Art. 3º - Em anexo ao edital deverá ser relacionado todos os bens cedidos, os quais deverão ser devolvidos no término do prazo do Termo de Permissão.

Art. 4º - A empresa vencedora da licitação receberá do Município o valor correspondente a sua proposta.

Art. 5º - O Município de Montanha encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, mediante protocolo, em, no mínimo 90 (noventa) dias antes da publicação do edital de licitação, toda documentação do procedimento licitatório para o exercício de controle externo decorrente da análise concomitante do processo administrativo da Permissão de Uso na operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem, nos termos da legislação do próprio Tribunal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 27 de junho de 2023.


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal